

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

11. 10. 61.

626

J.A.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.702 - GUANABARA

- Recurso de Laura Soares Boa Vista

EMENTA: - Na conformidade com o art. /
7º da Lei n.º 3.470, de 1958, o imposto*
de lucro imobiliário em imóvel havido /
por herança é devido. A lei fiscal en-
tra em vigor imediatamente e a seguran-
ça requerida na vigência da nova lei.

00483030
04270080
07021000
00000150

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de re-
curso de Mandado de Segurança nº 8.702, da Guanabara, sen-
do recorrentes Laura Soares Boa Vista e outra, e recorrida
União Federal,

ACORDAM, em Sessão Plena, os Ministros do Supremo
Tribunal Federal, ^{por maioria de votos} unanimidade, desprover o recurso, nos
termos das notas taquigráficas anexas.

Brasília, 11 de outubro de 1961.

A.M. RIBEIRO DA COSTA = PRESIDENTE

CÂNDIDO MOTA FILHO = RELATOR

11. 10. 61.

J.A.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE MANTENÇÃO DE SEGURANÇA Nº 8.702 - GUANABARA

RELATOR : O SR. MINISTRO CÁNDIDO MOTA FILHO
RECORRIDOS: Laura Soares Boa Vista e outra.
RECORRIDA : União Federal.

00483030
04270080
07022000
00000290

R E L A T Ó R I O

O SR. MINISTRO CÁNDIDO MOTA FILHO: - Trata-se de segurança para não pagamento do imposto imobiliário por venda de imóvel havido por herança.

O Colendo Tribunal recorrido, tendo em vista o / art. 7º, da Lei nº 3.740, de 28 de novembro de 1958, cassou a segurança.

O recurso da parte vencida está desamparado pelo parecer da douta Procuradoria, que acentua tratar-se de / impetração no período da nova lei.

É o relatório.

* * * *

Rec. M.S. nº 8.702 - GB

- 2 -

V O T O

O SENHOR MINISTRO CÂNDIDO MOTA FILHO: - Para /
mim, o art. 7º da Lei nº 3.740, de 1958, não oferece mais
dúvidas. E o mandado foi realmente requerido em 1º de ju-
nho de 1959.

Por isso, nego provimento.

00483030
04270080
07023000
01030330

* * * *

11.10.1961

Jurema

TRIBUNAL PLENO

REC. DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.702 - GUANABARA

RECORRENTES: Laura Soares Boavista e outra
RECORRIDA : União Federal

D E C I S Ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: NEGARAM PROVIMENTO CONTRA O VOTO DO SR. MINISTRO PEDRO CHAVES.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DA COSTA, Vice Presidente, na ausência justificada do Exmo. Sr. Presidente BARROS BARRETO.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro CÂNDIDO MOTTA FILHO.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO COSTA (substituindo o Exmo. Sr. Ministro LUIZ GALLOTTI, que se acha licenciado).

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros PEDRO CHAVES, VICTOR NUNES LEAL, GONÇALVES DE OLIVEIRA, VILLAS BÔAS, CÂNDIDO MOTTA FILHO, ARY FRANCO, HAHENMANN GUIMARÃES e LAFAYETTE DE ANDRADA.

DANIEL AARÃO REIS - Diretor de Serviço
(substituindo o Vice Diretor Geral)

00483030
04270080
07024000
00000460